

Sanccionada Lei nº 9
4.739, de 07 de Setembro
de 2001



FOLHA N.º 001

DATA 23/11/01

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

PROCESSO

Nº 1093/2001

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 098/2001

Assunto: Ementa - Eleva limite para abertura de créditos suplementares.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de novembro de 2.001.

MENSAGEM Nº 057/2.001

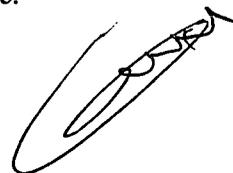
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a esse Egrégio Poder o Projeto-de-lei que trata do aumento do limite concedido na Lei Orçamentária vigente do corrente exercício, que permite o Poder Executivo Municipal promover a abertura de créditos adicionais suplementares, para provisionar dotações orçamentárias com recursos necessários ao empenho das despesas de rotina executadas pelo Poder Público Municipal.

Na Lei vigente o percentual é de 15% (quinze) por cento sobre total de despesa fixada na referida Lei, todavia insuficiente para o cumprimento instrumento orçamentário.

Os créditos suplementares que serão abertos destinar-se-ão ao provimento das dotações que se destinam ao pagamento de pessoal e outros pequenos encargos relativos a manutenção dos serviços administrativos, bem como para as despesas da Câmara Municipal.

Solicito a Vossa Excelência que ao receber a presente matéria a remeta ao Poder de deliberação do Excelso Plenário, para que receba a apreciação dos Senhores Vereadores e seja votada regimentalmente.



Exm.º Sr.

José Bravo

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

NESTA.

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº <u>1091</u> Fls. <u>162</u> Livro <u>06</u>		
FUNCIONÁRIO	DATA	RUBRICA
	<u>23/11/01</u>	<u>[assinatura]</u>
DIRETOR		
PRESIDENTE		

Ref. Mensagem n.º 057/2.001.

Pela singularidade da matéria a pedido desnecessário minunciar a justificativa, pois a abertura de crédito suplementar é procedimento rotineiro na administração pública que não traz a baila controvérsias.

Espero contar com o irrestrito apoio de V. Ex^a e dos Ilustres Edis, na aprovação do Projeto-de-lei que ora é encaminhado, capeado pela presente Mensagem.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO-DE-LEI N.º 098/2001

Ementa – Eleva limite para abertura de créditos
suplementares :

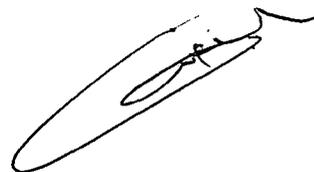
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica elevado para 25% (vinte e cinco) por cento o limite fixado pelo Artigo 6º da Lei n.º 4.656, de 08 de dezembro de 2.000 – Lei Orçamentária, para abertura de crédito adicionais suplementares pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 26/11/2001

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 098/2001, protocolado nesta Casa em 23/11/01, de autoria do Poder Executivo, Eleva limite para abertura de créditos suplementares.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2001, e encaminhada a esta Comissão, por força do **Requerimento de Urgência nº. 110/2001**, tudo em conformidade com o que determina o Regimento interno da Casa.

Vindo esta comissão no dia 26 de novembro de 2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

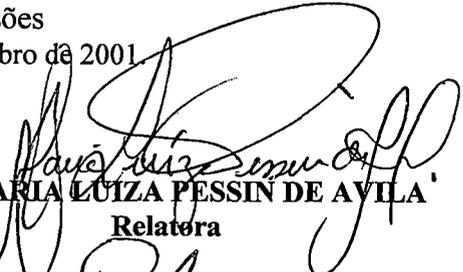
O Projeto em epígrafe atende o princípio da legalidade, nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. É bom lembrar, que a iniciativa das leis que abram créditos, autorizam, criam ou aumentam despesa pública é de competência exclusiva do Executivo. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e posteriormente a sua aprovação pelo Legislativo. Assim, passamos a seguinte:

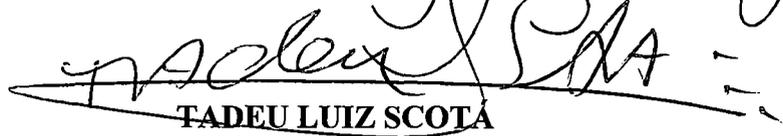
CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 098/2001, dentro dos padrões legais, esta comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões
Em, 26 de novembro de 2001.

PAULO STEFENONI JUNIOR
Presidente


MARIA LUIZA PESSIN DE AVILA
Relatora


TADEU LUIZ SCOTA
Membro

Aprovado em única discussão,
por: majoridade
Sala das Sessões 26/11/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 098/2001, protocolado nesta Casa em 23/11/01, de autoria do Poder Executivo, Eleva limite para abertura de créditos suplementares.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2001, e encaminhada a esta Comissão, por força do **Requerimento de Urgência nº. 110/2001**, tudo em conformidade com o que determina o Regimento interno da Casa.

Vindo esta comissão no dia 26 de novembro de 2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em epígrafe atende o princípio da legalidade, nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. É bom lembrar, que a iniciativa das leis que abram créditos, autorizam, criam ou aumentam despesa pública é de competência exclusiva do Executivo. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e posteriormente a sua aprovação pelo Legislativo. Assim, passamos a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 098/2001, dentro dos padrões legais, esta Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões
Em, 26 de novembro de 2001.


MÁRIO ANTÔNIO SAQUETO
Presidente


LUIZ ANTÔNIO MURAD
Relator


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26 / 11 / 2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

O PROJETO DE LEI Nº. 098/2001, protocolado nesta Casa em 23/11/01, de autoria do Poder Executivo, Eleva limite para abertura de créditos suplementares.

A matéria foi incluída e lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/11/2001, e encaminhada a esta Comissão, por força do **Requerimento de Urgência nº. 110/2001**, tudo em conformidade com o que determina o Regimento interno da Casa.

Vindo esta comissão no dia 26 de novembro de 2001, coube-nos relatar.

É o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em epígrafe atende o princípio da legalidade, nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. É bom lembrar, que a iniciativa das leis que abram créditos, autorizam, criam ou aumentam despesa pública é de competência exclusiva do Executivo. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e posteriormente a sua aprovação pelo Legislativo. Assim, passamos a seguinte:

CONCLUSÃO

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 098/2001, dentro dos padrões legais, esta comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões
Em 26 de novembro de 2001.


SYRO TEDOLDI NETO SEGUNDO
Presidente


JACYMAR DALLA FONTES FILHO
Relator


OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 26/11/2001
[Signature]
PRESIDENTE

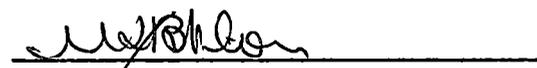
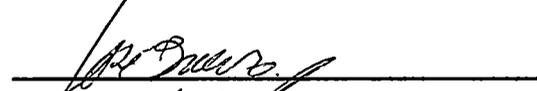
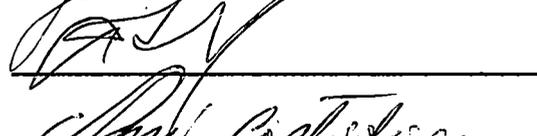
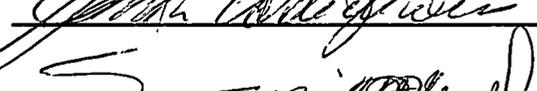
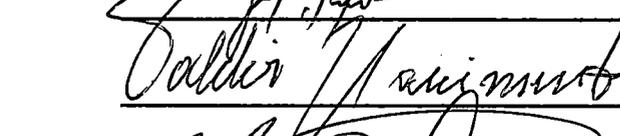
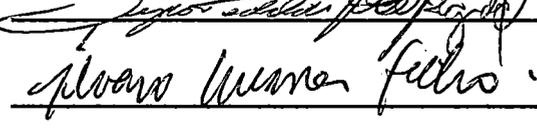
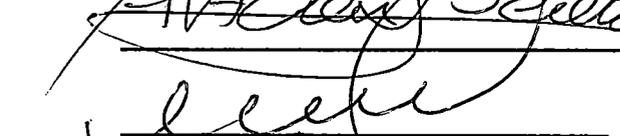
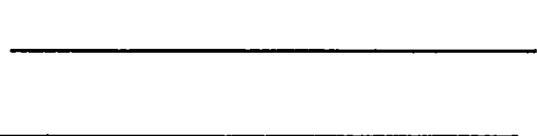
Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 110 /2001

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131 Parágrafo primeiro, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Lei Nº 098/2001, de autoria do Poder Executivo, em que Eleva limite para abertura de créditos suplementares.**

Colatina-ES, 26 de Novembro de 2.001.

Aprovado em única discussão,
por: Majoridade
Sala das Sessões, 26/11/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 28 de Novembro de 2.001

Ofício N° 770/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa(FAZ)

Prezada Prefeito,

Como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa., cópia do Autógrafo do Projeto de Lei N° 098/2001, de autoria desse Poder Executivo Municipal, aprovado em única discussão na Sessão Ordinária do dia 26 de Novembro do corrente, para que se digne tomar as medidas cabíveis.

Certos de Vossa habitual atenção, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossa estima e consideração.

Atenciosamente


JOSE BRAVO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta